



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS

■ ORÇAMENTO FISCAL DE 1994 ■

Ministro da Fazenda

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Secretário da Receita Federal

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO

Coordenador-Geral do Sistema de Arrecadação

JOSÉ ALVES DA FONSECA

Chefe da Divisão de Programação e Acompanhamento das Receitas

RAIMUNDO ELOI DE CARVALHO

Elaboradores

ELIANE MARIA CORONA

HÉLIO SOCOLIK

Operador de Microinformática

ROGÉRIO AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios

Bloco Anexo - sala 266

Brasília-DF

CEP 70048-900

Telefones: (061)314-3222

(061)314-3246

ÍNDICE

1. Apresentação	3
2. Comentários e considerações metodológicas	4
3. Consolidação dos benefícios por tipo de receita e regionalização	9
4. Discriminação dos benefícios e descrição legal	16
5. Comparação dos benefícios por tipo de receita	43
6. Ilustração gráfica	48
7. Fontes de informações	50

Apresentação

O art. 165, § 6º, da Constituição Federal, na Seção II, que se refere aos Orçamentos, diz que "o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia".

Enquanto isso, a Lei nº 8.694/93, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual para 1994, estabelece no seu art. 11, inciso X, que a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual, conterá "demonstrativo regionalizado do efeito decorrente de isenções e de quaisquer benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhe possa ser atribuída".

Como tem ocorrido desde 1989, a Secretaria da Receita Federal, através desta Coordenação-Geral, elabora esse demonstrativo, na parte referente aos benefícios de natureza tributária, apresentando agora o referente ao exercício financeiro de 1994.

Ao cumprir esse importante preceito constitucional, a Secretaria da Receita Federal está contribuindo para tornar cada vez mais transparente a administração das finanças públicas, na medida em que busca aprimorar a avaliação do montante de tributos cujo pagamento a legislação tributária permite dispensar ou reduzir, em favor de regiões e/ou setores econômicos.

Finalmente, estamos certos de estar oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades tenham melhores condições de aferir os benefícios e os custos dessa renúncia fiscal, principalmente nessa época de extrema escassez de recursos para atender as necessidades básicas da população.

Brasília-DF, agosto de 1993.

JOSÉ ALVES DA FONSECA

Coordenador-Geral do Sistema de Arrecadação

COMENTÁRIOS E CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

1. O montante estimado de benefícios tributários

O total estimado de benefícios tributários em 1994 representa 1,35% do Produto Interno Bruto (Quadro I), o que significa um crescimento, pois o mesmo percentual foi estimado para o exercício de 1993 em 1,13%.

Esse resultado pode ser explicado através de uma série de fatores, expostos a seguir:

1.1 A legislação de benefícios

A Constituição Federal de 1988, no art. 41 de suas Disposições Transitórias, revogou, após dois anos da data de sua promulgação, os incentivos que não foram confirmados por lei. A Lei nº 8.402/92 restabeleceu uma série de incentivos fiscais, permanecendo outros sem validação, com repercussão nas estimativas de renúncia fiscal de 1993. Nesse ano voltaram a vigorar diversos tipos de benefícios, que se farão sentir mais intensamente no exercício de 1994. No período entre os meses de agosto de 1992 e agosto de 1993 (intervalo entre o trabalho anterior e o atual) foram normatizados os seguintes benefícios:

- ▶ abatimento de despesas no Imposto sobre a Renda e Proventos, pelas pessoas físicas e jurídicas, com recursos aplicados para as campanhas do plebiscito de 21 de abril de 1993 (Lei nº 8.624/93);
- ▶ prorrogação dos prazos que concedem isenção do IPI e depreciação acelerada para máquinas e equipamentos (Lei nº 8.643/93);
- ▶ redução de alíquotas do IPI incidentes sobre veículos populares (Decreto nº 799/93);
- ▶ regulamentação dos benefícios fiscais na área de livre comércio de Guajará-Mirim, em Rondônia (Decreto 843/93);
- ▶ criação de diversos incentivos fiscais para a capacitação tecnológica da indústria e da agropecuária, através do Imposto sobre a Renda, IPI e IOF (Lei nº 8.661/93);
- ▶ isenção de impostos na importação, pelo Comitê Olímpico Brasileiro, de equipamentos esportivos (Lei nº 8.672/93);

- restabelecimento da manutenção e utilização do crédito do IPI na industrialização de veículos de transporte coletivo de passageiros (Lei nº 8.673/93); e
- estímulos na área do Imposto sobre a Renda para o fomento à atividade audiovisual (Lei nº 8.685/93).

1.2 A seleção dos benefícios

Uma questão que precisou ser discutida como base para o trabalho é a que se refere à seleção dos benefícios a serem considerados, chegando-se à conclusão de que o propósito constitucional é o conhecimento, pela sociedade, do volume de favores fiscais que a legislação concede, no nosso caso na área tributária, independente de essa renúncia de arrecadação configurar ou não um incentivo fiscal.

Pode-se definir o incentivo fiscal como um estímulo, proveniente de alguma medida de política fiscal, que provoque certa realocação de recursos tendo em vista objetivos maiores de política econômica. Nesse caso, argumenta-se que se determinado empreendimento não seria efetivado ou implementado sem o benefício, não haveria receita fiscal e, portanto, não se poderia falar em renúncia fiscal com a sua realização. Há também o aspecto de que certos benefícios não representam estímulos, como a isenção do Imposto sobre a Renda para os assalariados maiores de 65 anos e a isenção do IPI para a aquisição de veículos automotores a portadores de deficiência física.

Para superar essas considerações optou-se, então, por considerar como renúncia fiscal tudo aquilo que a legislação fixa como um favor fiscal, seja ele concedido a produtos, setores ou regiões, seja através de isenções, reduções da base tributável ou reduções de alíquotas, independente de considerações a respeito de seus efeitos econômicos. Com efeito, a Lei nº 8.694/93 em seu art. 58, diz que "a concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia de receitas e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e as vinculações constitucionais", onde se evidencia a necessidade de indicação do valor da renúncia, vinculada à concessão de qualquer benefício tributário.

Desse modo, foi ampliado o universo de benefícios a serem incluídos no trabalho, como imunidades constitucionais e isenções legais no Imposto de Importação, no IPI e no Imposto sobre a Renda.

Como exceção, não foram considerados os benefícios existentes em relação às exportações, tendo em vista que a não exportação de tributos é uma norma a que as nações procuram obedecer como fator essencial de competitividade. Além disso, a sua incorporação nos dados levaria a uma certa distorção, dado o seu considerável montante. Por outro lado, foram levados em conta os benefícios internos correspondentes a isenções sobre matérias-primas, nacionais e estrangeiras, que se incorporam aos produtos exportados, por configurarem benefícios adicionais com repercussão na arrecadação do tributo.

Também foram incluídos itens que, apesar da maior dificuldade de obtenção de dados, diversos segmentos da sociedade reclamam o seu conhecimento, como os movimentos das cidades de fronteira e das lojas francas.

1.3 A pesquisa dos dados

A tarefa de busca de dados confiáveis para a estimativa da renúncia fiscal foi beneficiada, desta vez, pelo aprimoramento de sistemas "on line" existentes na SRF, com destaque para o Sistema LINCE, que acompanha o Imposto de Importação e o IPI vinculado à importação.

Foi feito um esforço para a obtenção de dados que são considerados mais difíceis de levantar, dada a própria desburocratização promovida pelo Governo, que dificulta a sua apuração. Mas conseguiu-se um certo progresso nesse aspecto, tornado possível pelo apoio de setores internos da Secretaria da Receita Federal e de outros órgãos governamentais, como a Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUFRAMA, o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo e o Ministério da Ciência e Tecnologia.

2. Considerações metodológicas

Este trabalho é composto de cinco partes: a primeira é constituída dos Quadros I a IV, que apresentam a consolidação, por tributo, dos valores estimados dos benefícios tributários, comparando-os com os valores previstos para o Produto Interno Bruto, a Receita Administrada pela SRF e ao próprio total dos benefícios, e sua regionalização. A segunda parte, dos Quadros V a XII, mostra, por tipo de receita, a descrição e a base legal de cada um dos benefícios, com o valor estimado e as respectivas participações em relação ao PIB, à Receita Administrada e ao valor estimado para a referida receita.

A terceira parte, constituída dos Quadros XIII e XIV, apresenta a comparação dos valores correspondentes a este trabalho (1994) com os referentes ao exercício de 1993.

A quarta e a quinta partes apresentam, respectivamente, gráficos ilustrativos dos resultados do trabalho e as fontes que serviram de base às estimativas de renúncia fiscal.

Há que se registrar os seguintes aspectos a respeito do trabalho:

- Todos os valores, de benefícios, do PIB e dos impostos, de 1993 e 1994, estão a preços de abril de 1993, conforme a atual técnica orçamentária.
- Apesar de a legislação determinar a apuração de benefícios na área tributária, pensou-se em incorporar ao trabalho valores de renúncia fiscal contidos nas receitas de Contribuições, cujo montante de arrecadação corresponde hoje a cerca de 27% da Receita Administrada pela Secretaria da Receita Federal, bem como de outros itens fora da administração da SRF. Com relação a estes últimos, incorporamos o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, que aparece com freqüência na legislação concedente de benefícios e encontramos um bom apoio de dados no Ministério dos Transportes para a sua estimativa. Quanto às Contribuições, encontrou-se itens de renúncia nas exportações de produtos (que não consideramos) e em itens mais específicos, com valores mais difíceis de obter e certamente desprezíveis em relação ao total.
- Assim como se deixou de lado as Contribuições, também não foram considerados os benefícios contidos no Imposto Territorial Rural, devido a sua diminuta arrecadação. Quanto aos benefícios embutidos no novo Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira-IPMF, preferiu-se aguardar o início de sua vigência para melhor conhecimento de seu desempenho.

3. Breve análise dos dados

Além do já mencionado incremento da estimativa da renúncia fiscal para 1994, pode-se fazer ainda uma série de considerações a respeito dos dados constantes neste trabalho, como as seguintes:

- O tributo responsável por maior parcela de benefícios é o IPI cobrado nas operações internas, com 41,36% do total da renúncia fiscal (Quadro I). Isso se deve principalmente às isenções concedidas à Zona Franca de Manaus, mas também pelas

isenções a máquinas e equipamentos e aos créditos fiscais de exportações (Quadro IX).

- Depois do IPI, figura o Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas, com 27,71% do total dos benefícios, principalmente devido aos incentivos regionais que beneficiam as regiões Norte e Nordeste (Quadro VII).
- A região Sudeste é a que absorve maior parcela dos benefícios, com 49,61% do total (Quadro IV). Isso se deve principalmente aos benefícios do setor industrial e aos relacionados com o Imposto sobre a Renda.
- A região Norte ocupa a 2ª colocação regional, com 26,40% dos benefícios. Essa posição é basicamente devida aos incentivos da Zona Franca de Manaus e aos relacionados com a SUDAM e o FINAM.
- O tipo específico de maior parcela dos benefícios é o referente a máquinas e equipamentos, com 19,39% do total (Quadro II), principalmente na área do IPI-operações internas. Em seguida, aparecem os benefícios referentes à Zona Franca de Manaus, com 18,93% do total, também no IPI.

Solicitamos aos usuários deste trabalho que nos brindem com críticas e sugestões, que certamente serão examinadas com vistas a elaboração do próximo levantamento de benefícios tributários, referente ao exercício de 1995.

CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS
POR TIPO DE RECEITA
E REGIONALIZAÇÃO
1994

Quadro I
CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR TIPO DE RECEITA
1994

Receita	Valor Estimado (CR\$ mil)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
I. Imposto sobre Importação	24.270.666	0,19	1,59	14,15
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	57.549.386	0,45	3,77	33,55
II. - Pessoa Física	4.291.845	0,03	0,28	2,50
III. - Pessoa Jurídica	47.534.876	0,37	3,12	27,71
IV. - Retido na Fonte	5.722.665	0,05	0,38	3,34
Imposto sobre Produtos Industrializados	87.439.444	0,69	5,73	50,97
- Operações internas	70.939.515	0,56	4,65	41,36
VI. - Vinculado à importação	16.499.929	0,13	1,08	9,62
VII. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários-IOF	365.448	0,00	0,02	0,21
VIII. Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	1.911.571	0,02	0,13	1,11
Total dos Benefícios	171.536.515	1,35	11,24	100,00
Receita Administrada - SRF	1.525.863.388	12,03	100,00	
PIB	12.683.050.275	100,00		

Notas: A Receita Administrada pela SRF em 1994 inclui o Adicional ao Frete.
Valores a preços de abril/93.

Quadro II
CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR RECEITA E TIPO DE BENEFÍCIO
1994

Receita	Valor Estimado (CR\$ mil)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
I. Imposto sobre Importação	24.270.666	0,19	1,59	14,15
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	7.015.693	0,06	0,46	4,09
2. Áreas de Livre Comércio	533	0,00	0,00	0,00
3. Informática	201.103	0,00	0,01	0,12
4. Máquinas e Equipamentos	6.740.723	0,05	0,44	3,93
4.1 Setor Industrial	257.480	0,00	0,02	0,15
4.2 Programas Especiais	5.522.507	0,04	0,36	3,22
4.2.1 PSI	42.447	0,00	0,00	0,02
4.2.2 PDTI	21.561	0,00	0,00	0,01
4.2.3 BEFIEX	5.458.499	0,04	0,36	3,18
4.3 Aquisições do CNPq	861.870	0,01	0,06	0,50
4.4 Outros Setores	98.866	0,00	0,01	0,06
5. Drawback	1.214.199	0,01	0,08	0,71
6. Desporto	1.436	0,00	0,00	0,00
7. Componentes de Aeronaves e Embarcações	521.022	0,00	0,03	0,30
8. Lojas Francas	694.787	0,01	0,05	0,41
9. Pontos Alfandegados de Fronteira Seca	4.165.705	0,03	0,27	2,43
10. Reduções a zero - DTT	489.565	0,00	0,03	0,29
11. Mineração	10.992	0,00	0,00	0,01
12. Outras Isenções/Reduções	3.214.908	0,03	0,21	1,87
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	57.549.386	0,45	3,77	33,55
II. Pessoa Física	4.291.845	0,03	0,28	2,50
1. Atividade Rural	...	...	...	...
2. Programa Nacional de Apoio à Cultura	804.021	0,01	0,05	0,47
3. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	618.478	0,00	0,04	0,36
4. Contribuições e Doações para o Plebiscito de 1993	...	...	...	...
5. Outras Deduções da Base de Cálculo	2.842.827	0,02	0,19	1,66
5.1 Entidades Filantrópicas	...	...	...	...
5.2 Dependentes	...	...	...	...
5.3 Pensão Judicial	...	...	...	...
5.4 Contribuição Previdenciária Oficial	...	...	...	...
5.5 Livro-Caixa	...	...	...	...
5.6 Despesas Médicas	...	...	...	...
5.7 Instrução	...	...	...	...
6. Atividade Audiovisual	26.519	0,00	0,00	0,02
III. Pessoa Jurídica	47.534.876	0,37	3,12	27,71
1. Desenvolvimento Regional	26.881.084	0,21	1,76	15,67
1.1 Sudene	8.356.535	0,07	0,55	4,87
1.2 Sudam	4.135.930	0,03	0,27	2,41
1.3 Finor	8.345.399	0,07	0,55	4,87
1.4 Finam	5.755.448	0,05	0,38	3,36
1.5 Funres	287.772	0,00	0,02	0,17
2. Máquinas e Equipamentos	10.351.060	0,08	0,68	6,03
2.1 Setor Industrial	4.819.934	0,04	0,32	2,81
2.2 PJs Tributadas no Lucro Real	850.577	0,01	0,06	0,50
2.3 Programas Especiais	4.680.549	0,04	0,31	2,73
2.3.1 PSI	35.437	0,00	0,00	0,02
2.3.2 PDTI	48.472	0,00	0,00	0,03
2.3.3 PDTI/PDITA	4.596.640	0,04	0,30	2,68
3. Informática	1.781.198	0,01	0,12	1,04
3.1 Despesas com Pesquisa e Desenvolvimento	718.225	0,01	0,05	0,42
3.2 Depreciação Acelerada	...	...	...	...
3.3 Aplicação em Ações Novas	574.580	0,00	0,04	0,33
3.4 Setor de Microeletrônica	488.393	0,00	0,03	0,28
4. Benefícios para o Trabalhador	2.372.406	0,02	0,16	1,38
4.1 Alimentação	1.300.754	0,01	0,09	0,76
4.2 Vale-Transporte	1.071.652	0,01	0,07	0,62
5. Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.574.256	0,01	0,10	0,92
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	1.210.966	0,01	0,08	0,71

Quadro II
CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR RECEITA E TIPO DE BENEFÍCIO
1994

Receita	Valor Estimado (CR\$ mil)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
7. Atividade Rural	...	...	...	...
8. Contribuições e Doações para o Plebiscito de 1993	...	...	...	...
9. Atividade Audiovisual	81.767	0,00	0,01	0,05
10. Atividades Monopolizadas	3.282.139	0,03	0,22	1,91
IV. Retido na Fonte	5.722.665	0,05	0,38	3,34
1. Máquinas e Equipamentos	372.085	0,00	0,02	0,22
1.1 PDTI	6.637	0,00	0,00	0,00
1.2 PDTI/PDTA	344.748	0,00	0,02	0,20
1.3 Propriedade Industrial	20.700	0,00	0,00	0,01
2. Despesas com Promoção e Propaganda	30.885	0,00	0,00	0,02
3. Juros de Financiamento a Exportações	5.317.485	0,04	0,35	3,10
4. Atividade Audiovisual	2.210	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Produtos Industrializados	87.439.444	0,69	5,73	50,97
V. Operações Internas	70.939.515	0,56	4,65	41,36
1. Zona Franca de Manaus	20.679.811	0,16	1,36	12,06
2. Áreas de Livre Comércio	...	...	...	...
3. Máquinas e Equipamentos	13.388.164	0,11	0,88	7,80
3.1 Setor Industrial	12.928.500	0,10	0,85	7,54
3.2 PDTI/PDTA	459.664	0,00	0,03	0,27
3.3 Aquisições do CNPq	...	...	...	...
4. Informática	5.745.800	0,05	0,38	3,35
4.1 Benefícios Gerais	5.602.155	0,04	0,37	3,27
4.2 Microeletrônica	143.645	0,00	0,01	0,08
5. Veículos Populares	4.217.598	0,03	0,28	2,46
6. Construção Naval	4.159.664	0,03	0,27	2,42
7. Aeronaves e Material Bélico	...	...	...	...
8. Setor Siderúrgico	4.385.482	0,03	0,29	2,56
9. Película de Polietileno	545.857	0,00	0,04	0,32
10. Programas de Formação Profissional e de Alimentação do Trabalhador no Nordeste e na Amazônia	210.079	0,00	0,01	0,12
11. Corpos de Bombeiros	10.630	0,00	0,00	0,01
12. Drawback Interno	10.045.114	0,08	0,66	5,86
13. Exportações	6.927.665	0,05	0,45	4,04
14. Lojas Francas	109.703	0,00	0,01	0,06
15. Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros	513.948	0,00	0,03	0,30
VI. Vinculado à Importação	16.499.929	0,13	1,08	9,62
1. Zona Franca de Manaus	4.769.452	0,04	0,31	2,78
2. Áreas de Livre Comércio	147	0,00	0,00	0,00
3. Informática	86.187	0,00	0,01	0,05
4. Máquinas e Equipamentos	2.049.980	0,02	0,13	1,20
4.1 Setor Industrial	57.972	0,00	0,00	0,03
4.2 Programas Setoriais	1.944.272	0,02	0,13	1,13
4.2.1 PSI	10.630	0,00	0,00	0,01
4.2.2 BEFIEX	1.933.642	0,02	0,13	1,13
4.3 Outros Setores	47.736	0,00	0,00	0,03
5. Drawback	175.041	0,00	0,01	0,10
6. Desporto	4.309	0,00	0,00	0,00
7. Componentes de Aeronaves e Embarcações	628.033	0,00	0,04	0,37
8. Lojas Francas	2.084.360	0,02	0,14	1,22
9. Aquisições do CNPq	258.561	0,00	0,02	0,15
10. Pontos Alfandegados de Fronteira Seca	4.681.958	0,04	0,31	2,73
11. Mineração	5.090	0,00	0,00	0,00
12. Outras Isenções/Reduções	1.756.811	0,01	0,12	1,02

Quadro II
CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR RECEITA E TIPO DE BENEFÍCIO
1994

Receita	Valor Estimado (CR\$ mil)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
VII. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários	365.448	0,00	0,02	0,21
		0,00	0,00	0,00
1. Máquinas e Equipamentos	365.448	0,00	0,02	0,21
1.1 PDTI/PDTA	344.748	0,00	0,02	0,20
1.2 Propriedade Industrial	20.700	0,00	0,00	0,01
2. Warrant de Exportação	...	...	...	...
3. Cédula e Nota de Crédito à Exportação	...	...	...	...
VIII. Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	1.911.571	0,02	0,13	1,11
		0,00	0,00	0,00
1. BEFIEX	114.916	0,00	0,01	0,07
2. Outras Isenções	1.796.655	0,01	0,12	1,05
Total dos Benefícios	171.536.515	1,35	11,24	100,00
Receita Administrada - SRF	1.525.863.388	12,03	100,00	
PIB	12.683.050.275	100,00		

Notas: A Receita Administrada pela SRF em 1994 inclui o Adicional ao Frete.
Valores a preços de abril/93.

Quadro III
DISCRIMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, REGIONALIZADA E POR RECEITA
1994

Receita	Valor Estimado (CR\$ mil)	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
I. Imposto sobre Importação	24.270.666	7.985.685	272.635	49.570	10.895.260	5.067.516
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	57.549.386	10.280.216	18.230.857	1.894.389	23.913.693	3.230.231
II. - Pessoa Física	4.291.845	73.820	351.502	671.245	2.738.626	456.652
III. - Pessoa Jurídica	47.534.876	10.089.654	17.713.970	943.878	16.238.696	2.548.678
IV. - Retido na Fonte	5.722.665	116.742	165.385	279.266	4.936.371	224.901
Imposto sobre Produtos Industrializados	87.439.444	27.007.582	2.511.543	303.423	48.099.717	9.517.179
V. - Operações internas	70.939.515	20.830.162	2.402.430	283.584	42.346.084	5.077.255
VI. - Vinculado à importação	16.499.929	6.177.420	109.113	19.839	5.753.633	4.439.924
Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários-IOF	365.448	8.223	18.419	11.694	281.102	46.010
VIII. Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	1.911.571	-	-	-	1.911.571	-
Total	171.536.515	45.281.706	21.033.454	2.259.076	85.101.343	17.860.936

Nota: Valores a preços de abril/93.

Quadro IV
DISCRIMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, REGIONALIZADA E POR RECEITA
1994

Receita	Valor Estimado (CR\$ mil)	Em percentagem				
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
I. Imposto sobre Importação	24.270.666	32,90	1,12	0,20	44,89	20,88
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	57.549.386	17,86	31,68	3,29	41,55	5,61
II. - Pessoa Física	4.291.845	1,72	8,19	15,64	63,81	10,64
III. - Pessoa Jurídica	47.534.876	21,23	37,27	1,99	34,16	5,36
IV. - Retido na Fonte	5.722.665	2,04	2,89	4,88	86,26	3,93
Imposto sobre Produtos Industrializados	87.439.444	30,89	2,87	0,35	55,01	10,88
V. - Operações internas	70.939.515	29,36	3,39	0,40	59,69	7,16
VI. - Vinculado à importação	16.499.929	37,44	0,66	0,12	34,87	26,91
Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários-IOF	365.448	2,25	5,04	3,20	76,92	12,59
VIII. Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	1.911.571	-	-	-	100,00	-
Total	171.536.515	26,40	12,26	1,32	49,61	10,41

Nota: Valores a preços de abril/93.

**DISCRIMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS
E DESCRIÇÃO LEGAL
1994**

QUADRO V
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO
1994

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (CR\$ mil)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto de Importação
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental		7.015.693	0,06	0,46	13,67
1.1 ISENÇÃO do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º e seu § 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.	até 05/10/2013	6.779.873 (1.1 + 1.2)	0,05	0,44	13,21
1.2 REDUÇÃO do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.	até 05/10/2013				
1.2.1 Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.					
1.2.2 Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de REDUÇÃO acrescido de cinco pontos percentuais.					
1.2.3 Demais produtos - REDUÇÃO de 88%. D.L. 288/67, art. 7º, inciso II; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.					
1.3 ISENÇÃO do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, inciso II, alínea "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, inciso II, alínea "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.	até 05/10/2013	235.820	0,00	0,02	0,46
2. Áreas de Livre Comércio - ALC (Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR e Macapá/Santana-AP) ISENÇÃO do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 11 e seu § 2º; Decreto 517/92, art. 5º; Decreto 843/93, art. 3º.	Indeterminado	533	0,00	0,00	0,00

QUADRO V
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO
1994

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (CR\$ mil)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto de Importação
3. Informática	Revogado	201.103	0,00	0,01	0,39
a) REDUÇÃO de alíquotas do imposto, nos casos de importação de insumos e produtos, em relação a projetos para a produção de componentes eletrônicos pelo setor de microeletrônica. Decreto 92.187/85, art. 7º, inciso I; Lei 8.248/91, art. 17.					
b) ISENÇÃO do imposto, nos casos de importação, sem similar nacional, de máquinas, equipamentos, instrumentos e aparelhos, com respectivos acessórios, bem como de insumos não processados. Decreto 92.187/85, art. 7º, inciso IV; Lei 8.248/91, art. 17.					
4. Máquinas e Equipamentos		6.740.723	0,05	0,44	13,13
4.1 Setor Industrial	Revogado	257.480	0,00	0,02	0,50
ISENÇÃO do imposto sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, acessórios e ferramentas, sem similar nacional, bem como de partes complementares à produção nacional:					
a) Setor gráfico;					
b) Outros setores. D.L. 1.137/70, art. 1º, alínea "a"; D.L. 1.726/79, art. 1º.					
4.2 Programas Especiais	Revogado	5.522.507	0,04	0,36	10,76
4.2.1 Programas Setoriais Integrados (PSI)		42.447	0,00	0,00	0,08
a) REDUÇÃO do imposto incidente sobre máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e materiais e seus respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, destinados a integrar o ativo imobilizado de empresas industriais, sendo:					
- de 60% para os bens destinados às indústrias de alta tecnologia, sendo de 70% quando localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM.					
- de até 50% para os bens destinados às demais atividades industriais e de 80% para os empreendimentos localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM. D.L. 2.433/88, art. 3º, inciso II; Decreto 96.760/88, art. 18, inciso I; Lei 7.988/89, art. 4º, inciso II; Lei 8.032/90, art. 1º.					
b) REDUÇÃO de até 40% do imposto incidente na importação de matérias-primas, produtos intermediários e componentes destinados a fabricação de produtos de alta tecnologia. D.L. 2.433/88, art. 3º, inciso III; Decreto 96.760/88, art. 18, inciso II; Lei 7.988/89, art. 4º, inciso I; Lei 8.032/90, art. 1º.					

QUADRO V
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO
1994

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (CR\$ mil)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto de Importação
4.2.2 Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) REDUÇÃO de 45% do imposto incidente sobre máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e materiais, e seus respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, destinados à utilização em atividades voltadas para o desenvolvimento tecnológico industrial. D.L. 2.433/88, art. 6º, inciso I; Lei 7.988/89, art. 4º, inciso III; Lei 8.032/90, art. 1º.		21.561	0,00	0,00	0,04
4.2.3 Programas Especiais de Exportação (BEFIEX) a) REDUÇÃO de 50% ou 45% do imposto incidente sobre máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e materiais, e seus respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, destinadas a integrar o ativo imobilizado de empresas industriais. D.L. 2.433/88, art. 8º, inciso I; Decreto 96.760/88, art. 45, inciso I; Lei 7.988/89, art. 5º, inciso I e art. 4º, inciso III; Lei 8.032/90, art. 1º. b) REDUÇÃO de 50% ou 25% do imposto incidente na importação de matérias-primas, produtos intermediários, componentes e peças de reposição. D.L. 2.433/88, art. 8º, inciso II; Decreto 96.760/88, art. 45, inciso II; Lei 7.988/89, art. 5º, inciso I e art. 4º, inciso V; Lei 8.032/90, art. 1º.		5.458.499	0,04	0,36	10,63
4.3 Aquisições do CNPq e entidades sem fim lucrativo ISENÇÃO do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º.	Indeterminado	861.870	0,01	0,06	1,68
4.4 Outros Setores a) REDUÇÃO de 80% do imposto incidente sobre máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, a serem incorporados ao ativo fixo de empresas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. D.L. 2.434/88, art. 2º, inciso I; Lei 8.032/90, art. 1º. b) REDUÇÃO de 80% do imposto incidente sobre máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos para uso do importador, desde que se destinem a empresa de televisão e radiodifusão. D.L. 2.434/88, art. 2º, inciso III; Lei 8.032/90, art. 1º.	Revogado	98.866 83.767 15.099	0,00 0,00 0,00	0,01 0,01 0,00	0,19 0,16 0,03

QUADRO V
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO
1994

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (CR\$ mil)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto de Importação
5. Drawback ISENÇÃO do imposto que incide sobre a importação de mercadoria, em quantidade e qualidade equivalente à utilizada no beneficiamento, fabricação, complementação ou acondicionamento de produto exportado. D.L. 37/66, art. 78, inciso III; Lei 8.032/90, art. 2º, inciso II, alínea "g"; Lei 8.402/92, art. 1º, inciso I.	Indeterminado	1.214.199	0,01	0,08	2,37
3. Desporto ISENÇÃO do imposto ao Comitê Olímpico Brasileiro para importar equipamentos, materiais e componentes destinados, exclusivamente, ao treinamento de atletas, às competições desportivas do seu programa de trabalho e aos programas das entidades federais de administração do desporto que lhe sejam filiadas ou vinculadas. Lei 8.672/93, art. 40.	Indeterminado	1.436	0,00	0,00	0,00
7. Componentes de Aeronaves e Embarcações REDUÇÃO de 80% do imposto devido incidente sobre partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de aeronaves e embarcações. D.L. 2.433/88, art. 19; Decreto 96.760/88, art. 116 e 117; Lei 8.032/90, art. 2º, inciso II, alínea "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, inciso IV.	Indeterminado	521.022	0,00	0,03	1,01
8. Lojas Francas ISENÇÃO do imposto nas vendas de mercadorias estrangeiras a passageiros de viagens internacionais, contra pagamento em cheque de viagem ou moeda estrangeira conversível. D.L. 37/66, art. 81; D.L. 1.455/76, art. 15, §§ 1º a 3º D.L. 2.120/84, art. 1º, § 2º, alínea "a"; Decreto 91.030/85, art. 396; Lei 8.032/90, art. 1º, inciso IV; Portaria MF 168/93, art. 1º.	Indeterminado	694.787	0,01	0,05	1,35
9. Pontos alfandegados de fronteira seca ISENÇÃO do imposto relativo aos bens levados para o exterior ou dele trazidos, no movimento característico das cidades situadas nas fronteiras terrestres. D.L. 2.120/84, art. 1º, § 2º, alínea "b"; D.L. 2.434/88, art. 1º, inciso II, alínea "e"; Lei 8.032/90, art. 2º, inciso II, alínea "f"; Lei 8.402/92, art. 1º, inciso IV.	Indeterminado	4.165.705	0,03	0,27	8,11
10. Reduções a 0 (zero) - Departamento Técnico de Tarifas-DTT REDUÇÃO até 0 (zero) das alíquotas do imposto incidentes sobre equipamentos, máquinas, veículos, aparelhos, instrumentos, partes, peças e acessórios, a fim de adequar, aos objetivos da tarifa, o tratamento relativo a empreendimentos de reconhecido interesse econômico. D.L. 1.857/81, art. 4º.	Indeterminado	489.565	0,00	0,03	0,95

QUADRO V
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO
1994

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (CR\$ mil)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto de Importação
11. Mineração ISENÇÃO do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos ou instrumentos, partes e peças, acessórios, ferramentas e utensílios, sem similar nacional. D.L. 1.287/73, art. 1º, inciso I; Lei 8.032/90, art. 1º.	Revogado	10.992	0,00	0,00	0,02
12. Outras isenções/reduções nas importações	Indeterminado	3.214.908	0,03	0,21	6,26
12.1 Realizadas por:		3.084.196	0,02	0,20	6,01
a) União, Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios e respectivas autarquias;		1.572.041	0,01	0,10	3,06
b) partidos políticos; instituições de educação ou de assistência social e instituições científicas e tecnológicas;;		1.363.190	0,01	0,09	2,66
c) missões diplomáticas e repartições consulares de caráter permanente e respectivos integrantes e representações de organismos internacionais de caráter permanente, inclusive os de âmbito regional, dos quais o Brasil seja membro, e respectivos integrantes;		148.965	0,00	0,01	0,29
12.2 Nos casos de:		130.712	0,00	0,01	0,25
a) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua reprodução;		6.835	0,00	0,00	0,01
b) amostras e remessas postais internacionais, sem valor comercial;		3.142	0,00	0,00	0,01
c) remessas postais e encomendas aéreas internacionais destinadas à pessoa física;		116.723	0,00	0,01	0,23
d) bagagem de viajantes procedentes do exterior;		...			
e) gêneros alimentícios de primeira necessidade, fertilizantes e defensivos para aplicação na agricultura ou pecuária, bem como matérias-primas para sua produção no País. Lei 8.032/90, art. 2º.		4.012	0,00	0,00	0,01
Total	-	24.270.666	0,19	1,59	47,28

Nota: Valores a preços de abril/93.

QUADRO VI
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA
1994

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (CR\$ mil)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
1. Atividade Rural REDUÇÃO em até 100% do valor da base de cálculo do imposto, pelo saldo médio ajustado dos depósitos vinculados ao financiamento da atividade rural. Lei 8.023/90, art. 9ª.	Indeterminado	...			
2. Programa Nacional de Apoio à Cultura DEDUÇÃO, do imposto devido, de 80% do valor das doações e 60% do valor dos patrocínios, em favor de projetos culturais devidamente aprovados, limitada a 10% da renda tributável. Lei 8.313/91, art. 26, inciso I; Decreto 455/92, art. 17 e art. 19, inciso I; Decreto 745/93, art. 1ª, inciso I.	Indeterminado	804.021	0,01	0,05	2,52
3. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente DEDUÇÃO, do imposto devido, do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 10% da renda bruta. Lei 8.069/90, art. 260, inciso I; Lei 8.242/91, art. 10.	Indeterminado	618.478	0,00	0,04	1,94
4. Contribuições e Doações para o Plebiscito de 1993 Dedução, da base de cálculo do imposto, das contribuições e doações destinadas às Frentes Parlamentares para realização de campanha com vistas ao plebiscito de 21/04/93, efetuadas em recursos financeiros. Lei 8.624/93, art. 6ª; Decreto 756/93, art. 1ª e art. 3ª.	até 21/04/93	...			
5. Outras Deduções da Base de Cálculo	Indeterminado	2.842.827	0,02	0,19	8,90
5.1 Entidades Filantrópicas DEDUÇÃO das contribuições e doações feitas a instituições filantrópicas, de educação e de pesquisas científicas ou de cultura, inclusive artísticas.					
5.2 Dependentes DEDUÇÃO da quantia equivalente a 40 UFIR mensal por dependente.					
5.3 Pensão Judicial DEDUÇÃO das importâncias pagas, em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais.					
5.4 Contribuição Previdenciária Oficial DEDUÇÃO dos pagamentos efetuados pelo contribuinte a título de contribuição para a previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.					
5.5 Livro-caixa DEDUÇÃO, da receita decorrente do exercício de trabalho não assalariado, inclusive os titulares dos serviços notariais e de registro, das despesas escrituradas em livro-caixa.					

QUADRO VI
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA
1994

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (CR\$ mil)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
5.6 Despesas Médicas DEDUÇÃO dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos.					
5.7 Instrução DEDUÇÃO das despesas feitas com instrução do contribuinte e/ou de seus dependentes até o limite individual de 650 UFIR ou limite global correspondente a esse valor multiplicado pelo número de pessoas com quem sejam efetivamente realizadas as despesas. Lei 8.383/91, arts. 10 e 11;					
6. Atividade Audiovisual DEDUÇÃO do imposto devido, das quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de cotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, limitada a 3% do imposto devido. Lei 8.685/93, art. 1º e seu § 2º.	até exercício de 2003	26.519	0,00	0,00	0,08
Total	-	4.291.845	0,03	0,28	13,43

Nota: Valores a preços de abril/93.

QUADRO VII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA
1994

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (CR\$ mil)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
1. Desenvolvimento Regional		26.881.084	0,21	1,76	18,42
1.1 SUDENE		8.356.535	0,07	0,55	5,73
a) ISENÇÃO do imposto aos empreendimentos industriais e agrícolas que se instalarem na área de atuação da SUDENE, até 31/12/93. Lei 4.239/63, art. 13; D.L. 2.454/88, art. 1º.	até 31/12/2003	8.057.820 (a + b)	0,06	0,53	5,52
b) REDUÇÃO de 50% do imposto para os empreendimentos industriais e agrícolas que operavam na área de atuação da SUDENE em 12/07/63. Lei 4.239/63, art. 14; D.L. 2.454/88, art. 2º.	até 31/12/1994				
c) DEDUÇÃO de 40% do imposto devido, para depósito dessa importância, acrescida de 50% de recursos próprios, para reinvestimento, no Banco do Nordeste do Brasil S.A., pelas empresas industriais, pecuárias e de serviços básicos, instaladas na região da SUDENE, ficando a liberação desses recursos condicionadas à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos. Lei 5.508/68, art. 23; D.L. 2.462/88, art. 4º; Lei 8.034/90, art. 1º, inciso IV, alínea "b"; Lei 8.167/91, art. 1º, inciso II e art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º.	até o exercício financeiro 2000	298.715	0,00	0,02	0,20
1.2 SUDAM		4.135.930	0,03	0,27	2,83
a) ISENÇÃO do imposto aos empreendimentos econômicos que se implantarem, modernizarem e/ou diversificarem na área de atuação da SUDAM após 06/05/63 e que venham a entrar em fase de operação até 31/12/93. D.L. 756/69, art. 23; D.L. 2.454/88, art. 1º.	até 31/12/2003	4.042.583 (a + b)	0,03	0,26	2,77
b) REDUÇÃO de 50% do imposto para as pessoas jurídicas que mantinham, em 1969, empreendimentos econômicos na área de atuação da SUDAM, e por esta considerados de interesse para o desenvolvimento da região. D.L. 756/69, art. 22; D.L. 2.454/88, art. 2º.	até 31/12/1994				
c) DEDUÇÃO de 40% do imposto devido, para depósito dessa importância, acrescida de 50% de recursos próprios, para reinvestimento, no Banco da Amazônia S.A., ficando a sua liberação condicionada à aprovação, pela SUDAM, dos respectivos projetos. D.L. 756/69, art. 29; D.L. 2.462/88, art. 4º; Lei 8.034/90, art. 1º, inciso IV, alínea "b"; Lei 8.167/91, art. 1º, inciso II e art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º.	até exercício financeiro 2000	93.347	0,00	0,01	0,06

QUADRO VII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA
1994

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (CR\$ mil)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
1.3 FINOR DEDUÇÃO de 40% do imposto devido, para aplicação no Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, em projetos considerados de interesse para o desenvolvimento do Nordeste pela SUDENE. D.L. 1.376/74, art.11, inciso I; D.L. 2.397/87, art.12, inciso III; Lei 8.034/90, art. 1º, inciso IV, alínea "a"; Lei 8.167/91, art. 1º, inciso I; Decreto 101/91, art. 1º, inciso I.	até exercício financeiro 2000	8.345.399	0,07	0,55	5,72
1.4 FINAM DEDUÇÃO de 40% do imposto devido, para aplicação no Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, em projetos considerados de interesse para o desenvolvimento da Amazônia pela SUDAM. D.L. 1.376/74, art.11, inciso I; D.L. 2.397/87, art.12, inciso III; Lei 8.034/90, art. 1º, inciso IV, alínea "a"; Lei 8.167/91, art. 1º, inciso I; Decreto 101/91, art. 1º, inciso I.	até exercício financeiro 2000	5.755.448	0,05	0,38	3,94
1.5 FUNRES DEDUÇÃO de até 33% do imposto devido para aplicação no Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES, por contribuinte localizado no referido Estado. D.L. 1.376/74, art.11, inciso V; Lei 8.034/90, art. 1º, inciso IV, alínea "a"; Lei 8.167/91, art. 1º, inciso I; Decreto 101/91, art. 1º, inciso II.	até exercício financeiro 2000	287.772	0,00	0,02	0,20
2. Máquinas e Equipamentos		10.351.060	0,08	0,68	7,09
2.1 Setor Industrial A empresa que, a partir de 12 de junho de 1991, adquirir máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, destinados ao uso na produção industrial, incorporando-os ao ativo fixo até 31 de dezembro de 1993, poderá calcular a respectiva DEPRECIACÃO ACELERADA, através da aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por dois, sem prejuízo da depreciação normal. Lei 8.191/91, art. 2º; Decreto 151/91; Portaria MEFP 596/91.	até 31/12/1995	4.819.934			
2.2 PJs Tributadas no Lucro Real As PJs tributadas com base no lucro real poderão DEPRECIAR, em 24 (vinte e quatro) cotas mensais, o custo de aquisição ou construção de máquinas e equipamentos novos, adquiridos entre 01/01/92 e 31/12/94, utilizados em processo industrial da adquirente. Lei 8.383/91, art. 46; Lei 8.643/93, art. 2º.	até 31/12/1996	850.577	0,01	0,06	0,58

QUADRO VII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA
1994

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (CR\$ mil)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
2.3 Programas Especiais		4.680.549	0,04	0,31	3,21
2.3.1 Programas Setoriais Integrados (PSI)	Revogado	35.437	0,00	0,00	0,02
DEPRECIACÃO ACELERADA, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, sem prejuízo da depreciação normal, das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, de produção nacional, utilizados no processo de produção ou em atividades de desenvolvimento tecnológico industrial. Ficará reduzida em 50% a parcela incentivada dos coeficientes de depreciação acelerada, previstos na legislação em vigor, utilizáveis para efeito de determinar o lucro real das pessoas jurídicas. D.L. 2.433/88, art. 3º, inciso IV; Decreto 96.760/88, art. 18, inciso III; Lei 7.988/89, art. 1º, inciso IV; Constituição Federal, ADCT, art. 41.					
2.3.2 Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI)		48.472	0,00	0,00	0,03
a) DEDUÇÃO, até o limite de 8% do IRPJ devido, de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de desenvolvimento tecnológico industrial. D.L. 2.433/88, art. 6º, inciso II; Decreto 96.760/88, art. 27, inciso II; Constituição Federal, ADCT, art. 41.	Revogado	46.280	0,00	0,00	0,03
b) DEPRECIACÃO ACELERADA, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por dois, sem prejuízo da depreciação normal das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, de produção nacional, destinados a utilização nas atividades de desenvolvimento tecnológico industrial. Ficará reduzida em 50% a parcela incentivada dos coeficientes de depreciação acelerada, previstos na legislação em vigor, utilizáveis para efeito de determinar o lucro real das pessoas jurídicas. D.L. 2.433/88, art. 6º, inciso III; Decreto 96.760/88, art. 27, inciso III; Lei 7.988/89, art. 1º, inciso IV. Constituição Federal, ADCT, art. 41.	Revogado	2.192	0,00	0,00	0,00
2.3.3 Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)		4.596.640	0,04	0,30	3,15
a) DEDUÇÃO, até o limite de 8% do IRPJ devido, de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário. Lei 8.661/93, art. 4º, inciso I	Indeterminado	4.136.976	0,03	0,27	2,83
b) DEPRECIACÃO ACELERADA, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por dois, sem prejuízo da depreciação normal das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, de produção nacional, destinados a utilização nas atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário. Lei 8.661/93, art. 4º, inciso III.	Indeterminado	287.290	0,00	0,02	0,20

QUADRO VII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA
1994

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (CR\$ mil)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
c) AMORTIZAÇÃO ACELERADA, mediante dedução como custo ou despesa operacional, no exercício em que forem efetuados, dos dispêndios relativos a aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente a atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário. Lei 8.661/93, art. 4º, inciso IV.	Indeterminado	114.916	0,00	0,01	0,08
d) DEDUÇÃO, pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, como despesa operacional, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Lei 8.661/93, art. 4º, inciso VI.	Indeterminado	57.458	0,00	0,00	0,04
3. Informática		1.781.198	0,01	0,12	1,22
3.1 Despesas com pesquisa e desenvolvimento DEDUÇÃO, até o limite de 50% do imposto devido, para as empresas que tenham como finalidade, única ou principal, a produção de bens e serviços de informática e automação no País, do valor devidamente comprovado das despesas realizadas no País, em atividades de pesquisa e desenvolvimento. Lei 8.248/91, arts. 6º e 10; Decreto 792/93, art. 2º e seu § único.	até 31/12/1997	718.225	0,01	0,05	0,49
3.2 Depreciação Acelerada DEPRECIÇÃO ACELERADA calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por dois, sem prejuízo da depreciação normal, dos bens de informática e automação, fabricados no país, para empresas que cumprirem as exigências para o gozo dos benefícios. Lei 8.191/91, art. 2º; Lei 8.248/91, art. 4º.	até 29/10/1999	...			
3.3 Aplicação em ações novas DEDUÇÃO de até 1% no imposto devido, para as pessoas jurídicas que apliquem diretamente, até a data da entrega da Declaração Anual, igual importância em ações novas, de empresas brasileiras de capital nacional que tenham como atividade, única ou principal, a produção de bens e serviços de informática e automação. Lei 8.248/91, art. 7º; Decreto 792/93, art. 3º.	até 31/12/1997	574.580	0,00	0,04	0,39
3.4 Setor de Microeletrônica		488.393	0,00	0,03	0,33
a) REDUÇÃO do lucro tributável, para as empresas nacionais fabricantes de componentes eletrônicos e outros, bem como de seus insumos, de percentagem equivalente à que a receita bruta desses bens representa na receita total da empresa. Lei 7.232/84, art. 14; Decreto 92.187/85, art. 7º, inciso VII; Lei 8.248/91, art. 17.	Revogado	57.458 (a + b)	0,00	0,00	0,04

QUADRO VII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA
1994

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (CR\$ mil)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
b) DEDUÇÃO até o dobro, como despesa operacional, dos gastos realizados em projetos de pesquisa e desenvolvimento e com programas de formação e desenvolvimento de recursos humanos. Lei 7.232/84, art. 13, inciso V; Decreto 92.187/85, art. 7º, inciso VIII.	Revogado				
c) DEDUÇÃO em dobro, do lucro tributável, do valor de aquisição de componentes eletrônicos pelas empresas usuárias, principalmente as de microeletrônica. Lei 7.232/84, art. 14, § único; Lei 8.248/91, art. 17.	Revogado	430.935	0,00	0,03	0,30
4. Benefícios para o trabalhador		2.372.406	0,02	0,16	1,63
4.1 Programa de Alimentação do Trabalhador DEDUÇÃO, do imposto devido, de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho, limitado a 5% do valor do imposto devido. Lei 6.321/76, art. 1º; Decreto 5/91, art. 1º, § 2º; Decreto 349/91, art. 1º.	Indeterminado	1.300.754	0,01	0,09	0,89
4.2 Vale-Transporte DEDUÇÃO, do imposto devido, de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre o valor das despesas comprovadamente realizadas, no período-base, na concessão do Vale-Transporte. Lei 7.418/85, art. 4º; Decreto 92.180/85, art. 39.	Indeterminado	1.071.652	0,01	0,07	0,73
5. Programa Nacional de Apoio à Cultura		1.574.256	0,01	0,10	1,08
a) DEDUÇÃO, do imposto devido pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, de 40% do valor das doações e 30% do valor dos patrocínios, em favor de projetos culturais devidamente aprovados, limitada a 2% desse imposto.	Indeterminado	1.574.256	0,01	0,10	1,08
b) ABATIMENTO, como despesa operacional, do total das doações e patrocínios efetivamente realizados em favor de projetos culturais. Lei 8.313/91, art. 26, inciso II, § 1º; Decreto 455/92, art. 17 e art. 19, inciso II e § 1º; Decreto 745/93, art. 1º, inciso II.		...			
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente DEDUÇÃO, do imposto devido, do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 5% da receita bruta. Lei 8.069/90, art. 260, inciso II; Lei 8.242/91, art. 10.	Indeterminado	1.210.966	0,01	0,08	0,83

QUADRO VII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA
1994

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (CR\$ mil)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
7. Atividade Rural REDUÇÃO em até 100% do valor da base de cálculo do imposto, pelo saldo médio ajustado dos depósitos vinculados ao financiamento da atividade rural. Lei 8.023/90, art. 9º.	Indeterminado	...			
8. Contribuições e Doações para o Plebiscito de 1993		...			
a) DEDUÇÃO, como despesa operacional, das contribuições e doações destinadas às Frentes Parlamentares para realização de campanha com vistas ao plebiscito de 21/04/93, efetuadas em recursos financeiros. Lei 8.624/93, art. 6º; Decreto 756/93, art. 1º e art. 3º.	até 21/04/1993				
b) ABATIMENTO, da renda bruta, pelas emissoras de rádio e televisão, do valor correspondente ao espaço utilizado na campanha do plebiscito de 1993. Lei 8.624/93, art. 5º, § 4º.	até 21/04/1993				
9. Atividade Audiovisual		81.767	0,00	0,01	0,06
a) DEDUÇÃO do imposto devido, das quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de cotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, limitada a 1% do imposto devido. Lei 8.685/93, art. 1º e seu § 2º.	Indeterminado				
b) DEPRECIAÇÃO ACELERADA, em 24 cotas mensais, do custo de aquisição ou construção de máquinas e equipamentos adquiridos entre 01/01/92 e 31/12/93, utilizados pelo adquirente para exibição, produção ou de laboratórios de imagens ou de estúdios de som para obras audiovisuais. Lei 8.401/92, art. 28.	Indeterminado				
c) ABATIMENTO, pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, como despesa operacional, do total dos investimentos feitos. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º.	Indeterminado				
10. Atividades Monopolizadas EXCLUSÃO, do lucro real das empresas públicas e sociedades de economia mista, da parcela correspondente à exploração de atividades monopolizadas. Lei 6.264/75, art. 1º e art. 2º, § 2º.	Indeterminado	3.282.139	0,03	0,22	2,25
Total	-	47.534.876	0,37	3,12	32,57

Nota: Valores a preços de abril/93.

QUADRO VIII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE
1994

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (CR\$ mil)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
1. Máquinas e Equipamentos		372.085	0,00	0,02	0,25
1.1 Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) CRÉDITO de 50% do IR retido na fonte incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia. D.L. 2.433/88, art. 6º, inciso IV; Lei 7.988/89, art. 3º, inciso I.	Revogado	6.637	0,00	0,00	0,00
1.2 Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) CRÉDITO de 50% do IR retido na fonte incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia. Lei 8.661/93, art. 4º, inciso V.	Indeterminado	344.748	0,00	0,02	0,24
1.3 Propriedade Industrial NÃO RETENÇÃO do imposto na remessa destinada a solicitação, obtenção e manutenção de direitos de propriedade industrial no exterior. Lei 8.661/93, art. 6º.	Indeterminado	20.700	0,00	0,00	0,01
2. Despesas com promoção e propaganda ISENÇÃO ou REDUÇÃO do imposto incidente sobre as remessas ao exterior exclusivamente para pagamento de despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado de produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamento de estandes e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos. D.L. 1.118/70, art. 3º; D.L. 1.189/71, art. 6º; Lei 8.402/92, art. 1º, inciso IX.	Indeterminado	30.885	0,00	0,00	0,02
3. Juros de financiamento a exportações ISENÇÃO do imposto incidente sobre as remessas ao exterior de juros devidos por financiamentos à exportação. D.L. 815/69, art. 1º; Lei 7.450/85, art. 87; Lei 8.402/92, art. 1º, inciso X.	Indeterminado	5.317.485	0,04	0,35	3,64

QUADRO VIII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE
1994

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (CR\$ mil)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
4. Atividade Audiovisual ABATIMENTO de 70% do imposto devido pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Lei 8.685/93, art. 3º.	até exercício de 2003	2.210	0,00	0,00	0,00
Total	-	5.722.665	0,05	0,38	3,92

Nota: Valores a preços de abril/93.

QUADRO IX
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS
1994

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (CR\$ mil)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental		20.679.811	0,16	1,36	7,95
1.1 ISENÇÃO do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 9º e seu § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º.	até 05/10/2013	18.235.790	0,14	1,20	7,01
1.2 EQUIVALÊNCIA a uma exportação brasileira para o estrangeiro na exportação de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º; D.L. 356/68, art. 1º.	até 05/10/2013	2.444.021 (1.2 + 1.3)	0,02	0,16	0,94
1.3 MANUTENÇÃO DO CRÉDITO do imposto incidente sobre matérias-primas, produtos intermediários, material de embalagem e equipamentos adquiridos para emprego na industrialização de produtos que venham a ser remetidos para a ZFM. Lei 8.387/91, art. 4º.	até 05/10/2013	...			
1.4 ISENÇÃO do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 1.435/75, art. 6º;	até 05/10/2013	...			
1.5 CRÉDITO do imposto, como se devido fosse, relativo aos produtos do item 1.4, quando empregados na industrialização em qualquer ponto do território nacional. D.L. 1.435/75, art. 6º, § 1º.	até 05/10/2013	...			
2. Áreas de Livre Comércio - ALC (Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR e Macapá/Santana-AP) ISENÇÃO do imposto na remessa de produtos nacionais para a ALC para consumo, estocagem ou industrialização. Lei 7.965/89, art. 6º; Lei 8.210/91, art. 6º; Lei 8.256/91, art. 7º; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Decreto 517/92, art. 8º; Decreto 843/93, art. 9º;	Indeterminado	...			
3. Máquinas e Equipamentos		13.388.164	0,11	0,88	5,15
3.1 Setor Industrial					
a) ISENÇÃO do imposto aos equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos novos, inclusive aos de automação industrial e de processamento de dados, importados ou de fabricação nacional, bem como respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, com exceção de máquinas automáticas para processamento de dados, teclados e outros. Lei 8.191/91, art. 1º; Decreto 151/91, art. 1º e seu § único; Lei 8.643/93, art. 1º e seu § único.	até 31/12/1994	12.928.500	0,10	0,85	4,97

QUADRO IX
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS
1994

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (CR\$ mil)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	(PI)
b) MANUTENÇÃO DO CRÉDITO relativo ao imposto incidente sobre matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente empregados na fabricação desses produtos. Lei 8.191/91, art. 1º, § 2º; Lei 8.643/93, art. 1º.	até 31/12/1994	...			
3.2 Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)		459.664 (a + b)	0,00	0,03	0,18
a) ISENÇÃO do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei 8.661/93, art. 4º, inciso II.	Indeterminado	...			
b) MANUTENÇÃO DO CRÉDITO relativo ao imposto incidente sobre matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente empregados na fabricação desses produtos. Lei 8.661/93, art. 4º, § 6º.	Indeterminado	...			
3.3 Aquisições do CNPq					
a) ISENÇÃO do imposto nas compras de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos produzidos no País, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq e outras entidades credenciadas nesse Conselho. Lei 8.248/91, art. 8º e art. 10.	até 31/12/1997	...			
b) MANUTENÇÃO e UTILIZAÇÃO do crédito do imposto sobre as matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização desses bens. Lei 8.248/91, art. 8º, § único e art. 10.	até 31/12/1997	...			
4. Informática		5.745.800	0,05	0,38	2,21
4.1 Benefícios Gerais		5.602.155	0,04	0,37	2,15
a) ISENÇÃO do imposto aos bens de informática e automação fabricados no País para empresas que cumprirem as exigências para o gozo de benefícios. Lei 8.191/91, art. 1º; Lei 8.248/91, art. 4º; Decreto 792/93, art. 1º.	até 29/10/1999	5.602.155	0,04	0,37	2,15
b) MANUTENÇÃO e UTILIZAÇÃO do crédito do imposto relativo aos insumos empregados na industrialização dos bens de informática e automação. Lei 8.191/91, art. 1º, § 2º; Lei 8.248/91, art. 4º; Decreto 792/93, art. 1º, § único.	até 29/10/1999	...			

QUADRO IX
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS
1994

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (CR\$ mil)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IP
4.2 Microeletrônica REDUÇÃO das alíquotas do imposto, nos casos de aquisição de insumos ou produtos intermediários ou venda de produtos fabricados no País, de 80%. Decreto 92.187/85, art. 7º, inciso II; Lei 8.248/91, art. 17.	Revogado	143.645	0,00	0,01	0,06
5. Veículos Populares REDUÇÃO para 0,1% da alíquota de incidência do imposto sobre diversos veículos automotores (populares). Decreto 799/93, art. 1º.	Indeterminado	4.217.598	0,03	0,28	1,62
6. Construção Naval a) ISENÇÃO do imposto para as embarcações, exceto as recreativas e as desportivas. b) MANUTENÇÃO e UTILIZAÇÃO dos créditos relativos a matérias-primas e produtos intermediários efetivamente empregados na industrialização de embarcações. D.L. 2.433/88, art. 17, § 2º; D.L. 2.451/88, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, inciso XV.	Indeterminado	4.159.664	0,03	0,27	1,60
7. Aeronaves e Material Bélico ISENÇÃO do imposto incidente sobre aeronaves de uso militar e suas partes e peças, bem como sobre material bélico de uso privativo das Forças Armadas, vendidas à União. Lei 5.330/67, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, inciso VIII.	Indeterminado	...			
8. Setor Siderúrgico CRÉDITO, a título de incentivo ao aumento da produção, de importância igual a 47,5% da diferença, em cada período de apuração, entre o valor do imposto incidente sobre as saídas de derivados de aço, que promoverem, e o de crédito correspondente às entradas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem. Lei 7.554/86, art. 1º; Lei 7.988/89, art. 6º; Lei 8.034/90, art. 1º, inciso III.	Revogado	4.385.482	0,03	0,29	1,69
9. Película de Polietileno a) ISENÇÃO do imposto para a película de polietileno, em tiras e em forma tubular. b) MANUTENÇÃO do crédito do imposto relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente utilizados na sua industrialização. D.L. 1.276/73, arts. 1º e 2º; Lei 8.402/92, art. 1º, inciso VII.	Indeterminado	545.857 (a + b)	0,00	0,04	0,21

QUADRO IX
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS
1994

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (CR\$ mil)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
10. Programas de Formação Profissional e de Alimentação do Trabalhador no Nordeste e na Amazônia CRÉDITO do imposto para as pessoas jurídicas beneficiadas com isenção do imposto de renda nas áreas da SUDENE e da SUDAM, que executarem esses programas, calculado considerando-se o imposto (IRPJ) que seria devido, caso não houvesse a isenção. Lei 6.542/78, arts. 1º e 2º.	Indeterminado	210.079	0,00	0,01	0,08
1. Corpos de Bombeiros ISENÇÃO do imposto nas saídas de veículos automotores de qualquer natureza, máquinas e equipamentos, bem como de suas partes e peças separadas, quando destinadas à utilização nas atividades de Corpos de Bombeiros, sendo vedada a manutenção do crédito do imposto incidente nas aquisições dos respectivos insumos. Lei 8.058/90, art. 1º e seu § 1º.	Indeterminado	10.630	0,00	0,00	0,00
12. Drawback Interno		10.045.114	0,08	0,66	3,86
a) ISENÇÃO do imposto nas saídas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, de fabricação nacional, vendidos a estabelecimento industrial para industrialização de produtos destinados à exportação.	Indeterminado	6.927.665	0,05	0,45	2,66
b) MANUTENÇÃO e UTILIZAÇÃO do crédito do imposto referente a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados ou adquiridos para industrialização desses produtos. Lei 8.402/92, art. 3º; Decreto 452/92, art. 1º e seu § único; Decreto 541/92, art. 1º e seu § 2º.	Indeterminado	3.117.449	0,02	0,20	1,20
13. Exportações		6.927.665	0,05	0,45	2,66
a) MANUTENÇÃO e UTILIZAÇÃO do CRÉDITO do imposto relativo aos insumos empregados na industrialização de produtos exportados. D.L. 491/69, art. 5º; Lei 8.402/92, art. 1º, inciso II.	Indeterminado	6.927.665	0,05	0,45	2,66
b) CRÉDITO do imposto incidente sobre bens de fabricação nacional adquiridos no mercado interno e exportados, contra pagamento em moeda estrangeira conversível. D.L. 1.894/81, art. 1º, inciso I; Lei 8.402/92, art. 1º, inciso III.	Indeterminado	...			

QUADRO IX
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS
1994

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (CR\$ mil)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
14. Lojas Francas ISENÇÃO nas vendas de mercadorias nacionais a passageiros de viagens internacionais, contra pagamento em cheque de viagem ou moeda conversível, com a respectiva MANUTENÇÃO e UTILIZAÇÃO do CRÉDITO do imposto relativo aos insumos empregados. D.L. 37/66, art. 81; D.L. 1.455/76, art. 15., §§ 1º a 3º; D.L. 2.120/84, art. 1º, § 2º, alínea "a"; Decreto 91.030/85, art. 396; Lei 8.402/92, art. 1º, inciso VI; Portaria 168/93, art. 1º.	Indeterminado	109.703	0,00	0,01	0,04
15. Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros MANUTENÇÃO e UTILIZAÇÃO do CRÉDITO do imposto, relativo aos insumos empregados na industrialização de veículos de transporte coletivo de passageiros e de seus chassis com motor e carroçaria. Lei 8.673/93, art. 1º.	Indeterminado	513.948	0,00	0,03	0,20
Total	-	70.939.515	0,56	4,65	27,27

Nota: Valores a preços de abril/93.

QUADRO X
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO
1994

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (CR\$ mil)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à importação
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental		4.769.452	0,04	0,31	15,89
1.1 ISENÇÃO do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º e seu § 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.	até 05/10/2013	4.297.812	0,03	0,28	14,32
1.2 ISENÇÃO do imposto no caso de bagagem, até o limite de compras de US\$ 2.000, de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, inciso II, alínea "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, inciso II, alínea "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.	até 05/10/2013	471.640	0,00	0,03	1,57
2. Áreas de Livre Comércio - ALC (Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR e Macapá/Santana-AP) ISENÇÃO do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 11 e seu § 2º; Decreto 517/92, art. 5º; Decreto 843/93, art. 3º.	Indeterminado	147	0,00	0,00	0,00
3. Informática		86.187	0,00	0,01	0,29
a) REDUÇÃO de alíquotas do imposto, nos casos de importação de insumos e produtos, em relação a projetos para a produção de componentes eletrônicos pelo setor de microeletrônica. Decreto 92.187/85, art. 7º, inciso I; Lei 8.248/91, art. 17.	Revogado				
b) ISENÇÃO do imposto, nos casos de importação, sem similar nacional, de máquinas, equipamentos, instrumentos e aparelhos, com respectivos acessórios, bem como de insumos não processados. Decreto 92.187/85, art. 7º, inciso IV. Lei 8.248/91, art. 17.	Revogado				
4. Máquinas e Equipamentos		2.049.980	0,02	0,13	6,83
4.1 Setor Industrial ISENÇÃO do imposto sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, acessórios e ferramentas, sem similar nacional, bem como de partes complementares à produção nacional. D.L. 1.137/70, art. 1º, alínea "a"; D.L. 1.726/79, art. 1º.	Revogado	57.972	0,00	0,00	0,19

QUADRO X
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO
1994

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (CR\$ mil)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
4.2 Programas Setoriais	Revogado	1.944.272	0,02	0,13	6,48
4.2.1 Programas Setoriais Integrados (PSI)		10.630	0,00	0,00	0,04
REDUÇÃO de 40% do imposto incidente na importação de matérias-primas, produtos intermediários e componentes destinados a fabricação de produtos de alta tecnologia. D.L. 2.433/88, art. 3º, inciso III; Decreto 96.760/88, art. 18, inciso II; Lei 7.988/89, art. 4º, inciso I; Lei 8.032/90, art. 1º.					
4.2.2 Programas Especiais de Exportação (BEFIEX)		1.933.642	0,02	0,13	6,44
REDUÇÃO de 50% ou de 25% do imposto incidente na importação de matérias-primas, produtos intermediários, componentes e peças de reposição. D.L. 2.433/88, art. 8º, inciso II; Decreto 96.760/88, art. 45, inciso II; Lei 7.988/89, art. 5º, inciso I e art. 4º, inciso V; Lei 8.032/90, art. 1º.					
4.3 Outros Setores		47.736	0,00	0,00	0,16
a) REDUÇÃO de 80% do imposto incidente sobre máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, a serem incorporados ao ativo fixo de empresas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. D.L. 2.434/88, art. 3º; Lei 8.032/90, art. 1º.	Revogado	38.928	0,00	0,00	0,13
b) REDUÇÃO de 80% do imposto incidente sobre máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos para uso do importador, desde que se destinem a empresa de televisão e radiodifusão. D.L. 2.434/88, art. 3º; Lei 8.032/90, art. 1º.	Revogado	8.808	0,00	0,00	0,03
5. Drawback	Indeterminado	175.041	0,00	0,01	0,58
ISENÇÃO do imposto que incide sobre a importação de mercadoria, em quantidade e qualidade equivalente à utilizada no beneficiamento, fabricação, complementação ou acondicionamento de produto exportado. D.L. 37/66, art. 78, inciso III; Lei 8.032/90, art. 2º, inciso II, alínea "g"; Lei 8.402/92, art. 1º, inciso I.					
6. Desporto	Indeterminado	4.309	0,00	0,00	0,01
ISENÇÃO do imposto ao Comitê Olímpico Brasileiro para importar equipamentos, materiais e componentes destinados, exclusivamente, ao treinamento de atletas, às competições desportivas do seu programa de trabalho e aos programas das entidades federais de administração do desporto que lhe sejam filiadas ou vinculadas. Lei 8.672/93, art. 40.					

QUADRO X
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO
1994

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (CR\$ mil)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
7. Componentes de Aeronaves e Embarcações REDUÇÃO de 80% do imposto incidente sobre partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de aeronaves e embarcações. D.L. 2.433/88, art. 19; Decreto 96.760/88, art. 116 e 117; Lei 8.032/90, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, inciso IV.	Indeterminado	628.033	0,00	0,04	2,09
8. Lojas Francas ISENÇÃO nas vendas de mercadoria estrangeira a passageiros de viagens internacionais, contra pagamento em cheque de viagem ou moeda conversível. D.L. 37/66, art. 81; D.L. 1.455/76, art. 15, §§ 1º a 3º; D.L. 2.120/84, art. 1º, § 2º, alínea "a"; Decreto 91.030/85, art. 396; Lei 8.032/90, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, inciso IV; Portaria MF 168/93, art. 1º.	Indeterminado	2.084.360	0,02	0,14	6,95
9. Aquisições do CNPq e entidades sem fim lucrativo ISENÇÃO do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem com suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º.	Indeterminado	258.561	0,00	0,02	0,86
10. Pontos alfandegados de fronteira seca ISENÇÃO do imposto relativo aos bens levados para o exterior ou dele trazidos, no movimento característico das cidades situadas nas fronteiras terrestres. D.L. 2.120/84, art. 1º, § 2º, alínea "b"; D.L. 2.434/88, art. 1º, inciso II, alínea "e"; Lei 8.032/90, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, inciso IV.	Indeterminado	4.681.958	0,04	0,31	15,60
11. Mineração ISENÇÃO do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos ou instrumentos, partes e peças, acessórios, ferramentas e utensílios, sem similar nacional. D.L. 1.287/73, art. 1º, inciso II; Lei 8.032/90, art. 1º.	Revogado	5.090	0,00	0,00	0,02
12. Outras isenções/reduções nas importações	Indeterminado	1.756.811	0,01	0,12	5,85
12.1 Realizadas por:		1.273.794	0,01	0,08	4,25
a) União, Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios e respectivas autarquias;		445.011	0,00	0,03	1,48
b) partidos políticos; instituições de educação ou de assistência social e instituições científicas e tecnológicas;;		723.162	0,01	0,05	2,41

QUADRO X
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO
1994

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (CR\$ mil)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
c) missões diplomáticas e repartições consulares de caráter permanente e respectivos integrantes; representações de organismos internacionais de caráter permanente, inclusive os de âmbito regional, dos quais o Brasil seja membro, e respectivos integrantes;		105.621	0,00	0,01	0,35
12.2 Nos casos de:		483.017	0,00	0,03	1,61
a) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua reprodução;		432.950	0,00	0,03	1,44
b) amostras e remessas postais internacionais, sem valor comercial;		641	0,00	0,00	0,00
c) remessas postais e encomendas aéreas internacionais destinadas à pessoa física;		48.675	0,00	0,00	0,16
d) bagagem de viajantes procedentes do exterior;		...			
e) gêneros alimentícios de primeira necessidade, fertilizantes e defensivos para aplicação na agricultura ou pecuária, bem como matérias-primas para sua produção no País.		751	0,00	0,00	0,00
Lei 8.032/90, art. 2º.					
Total	-	16.499.929	0,13	1,08	54,99

Nota: Valores a preços de abril/93.

QUADRO XI
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO OU RELATIVOS A TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
1994

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (CR\$ mil)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
1. Máquinas e Equipamentos		365.448	0,00	0,02	0,42
1.1 Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) REDUÇÃO de 50% do imposto incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia. Lei 8.661/93, art. 4º, inciso V.	Indeterminado	344.748	0,00	0,02	0,40
1.2 Propriedade Industrial ISENÇÃO do imposto incidente sobre as operações de câmbio relativas a remessa destinada a solicitação, obtenção e manutenção de direitos de propriedade industrial no exterior. Lei 8.661/93, art. 6º, § único.	Indeterminado	20.700	0,00	0,00	0,02
2. Warrant de exportação ISENÇÃO do imposto sobre operações de financiamento realizadas mediante emissões de conhecimento de depósito e warrant representativos de mercadorias depositadas para exportação em entrepostos aduaneiros. D.L. 1.269/73, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, inciso XI.	Indeterminado	...			
3. Cédula e Nota de Crédito à Exportação ISENÇÃO do imposto sobre operações de financiamento realizadas por meio de cédula e nota de crédito à exportação. Lei 6.313/75, art. 2º; Lei 8.402/92, art. 1º, inciso XII.	Indeterminado	...			
Total	-	365.448	0,00	0,02	0,42

Nota: Valores a preços de abril/93.

QUADRO XII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE
1994

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (CR\$ mil)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	AFRMM
1. Programas Especiais de Exportação (BEFIEX) ISENÇÃO do Adicional relativo a importação de máquinas, equipamentos e matérias-primas e demais componentes, relativa aos Programas Especiais de Exportação (BEFIEX). D.L. 2.433/88, art. 8º, inciso IV.	Revogado	114.916	0,00	0,01	2,25
2. Outras isenções	Indeterminado	1.796.655	0,01	0,12	35,14
2.1 Bagagem		31.770	0,00	0,00	0,62
2.2 Livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão.		94.079	0,00	0,01	1,84
2.3 Transporte por embarcações até 500 TPB, belonaves e nas atividades de apoio.		42.942	0,00	0,00	0,84
2.4 Doações e eventos culturais e artísticos.		12.546	0,00	0,00	0,25
2.5 Carga consular		12.284	0,00	0,00	0,24
2.6 Atos internacionais		910.654	0,01	0,06	17,81
2.7 Zona Franca de Manaus		253.133	0,00	0,02	4,95
2.8 Aquisições de máquinas e equipamentos pelo CNPq e entidades sem fim lucrativo.		3.433	0,00	0,00	0,07
2.9 Demais isenções D.L. 2.404/87, art. 5º, incisos I a V; Decreto 97.945/89, art. 2º; Lei 8.010/90, art. 1º e seu § 2º; Decreto 429/92, art. 2º.		435.814	0,00	0,03	8,52
Total	-	1.911.571	0,02	0,13	37,38

Nota: Valores a preços de abril/93.

COMPARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS
POR TIPO DE RECEITA
1993 E 1994

Quadro XIII
COMPARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR TIPO DE RECEITA
1994/1993

Receita	Valor Estimado (em CR\$ mil)		Participação (%) no PIB	
	1994	1993	1994	1993
I. Imposto sobre Importação	24.270.666	20.505.531	0,19	0,18
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	57.549.386	28.841.540	0,45	0,25
II. - Pessoa Física	4.291.845	899.492	0,03	0,01
III. - Pessoa Jurídica	47.534.876	27.921.233	0,37	0,24
IV. - Retido na Fonte	5.722.665	20.815	0,05	0,00
Imposto sobre Produtos Industrializados	87.439.444	80.076.416	0,69	0,70
V. - Operações internas	70.939.515	71.076.422	0,56	0,62
VI. - Vinculado à importação	16.499.929	8.999.994	0,13	0,08
VII. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários-IOF	365.448	-	0,00	-
VIII. Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	1.911.571	-	0,02	-
Total dos Benefícios	171.536.515	129.423.487	1,35	1,13
Receita Administrada - SRF	1.525.863.388	725.590.955	12,03	6,36
PIB	12.683.050.275	11.413.553.695	100,00	100,00

Notas: A Receita Administrada pela SRF em 1994 inclui o Adicional ao Frete.
Os valores de 1993 e 1994 estão a preços de abril/93.

Quadro XIV
COMPARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR RECEITA E TIPO DE BENEFÍCIO
1994/1993

Receita	Valor Estimado (em CR\$ mil)		Participação (%) no PIB	
	1994	1993	1994	1993
I. Imposto sobre Importação	24.270.666	11.715.423	0,19	0,10
1. Zona Franca de Manaus	7.015.693	11.237.720	0,06	0,10
2. Áreas de Livre Comércio	533	...	0,00	...
3. Informática	201.103	...	0,00	...
4. Máquinas e Equipamentos	6.740.723	...	0,05	0,00
4.1 Setor Industrial	257.480	7.943.821	0,00	0,07
4.2 Programas Especiais	5.522.507	7.943.821	0,04	0,07
4.2.1 PSI	42.447	...	0,00	...
4.2.2 PDTI	21.561	722.222	0,00	0,01
4.2.3 BEFIEIX	5.458.499	7.221.599	0,04	0,06
4.3 Aquisições do CNPq	861.870	846.287	0,01	0,01
4.4 Outros Setores	98.866	...	0,00	...
5. Drawback	1.214.199	...	0,01	...
6. Desporto	1.436	...	0,00	...
7. Componentes de Aeronaves e Embarcações	521.022	477.703	0,00	0,00
8. Lojas Francas	694.787	...	0,01	...
9. Pontos Alfandegados de Fronteira Seca	4.165.705	...	0,03	...
10. Reduções a zero - DTT	489.565	...	0,00	...
11. Mineração	10.992	...	0,00	...
12. Outras Isenções/Reduções	3.214.908	...	0,03	...
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	57.549.386	28.841.540	0,45	0,25
II. Pessoa Física	4.291.845	899.492	0,03	0,01
1. Atividade Rural	...	...	...	...
2. Programa Nacional de Apoio à Cultura	804.021	674.619	0,01	0,01
3. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	618.478	224.873	0,00	0,00
4. Contribuições e Doações para o Plebiscito de 1993	...	-	...	...
5. Outras Deduções da Base de Cálculo	2.842.827	...	0,02	...
5.1 Entidades Filantrópicas	...	...	...	...
5.2 Dependentes	...	...	...	...
5.3 Pensão Judicial	...	...	...	...
5.4 Contribuição Previdenciária Oficial	...	...	...	...
5.5 Livro-Caixa	...	...	...	...
5.6 Despesas Médicas	...	...	...	...
5.7 Instrução	...	...	...	...
6. Atividade Audiovisual	26.519	-	0,00	...
III. Pessoa Jurídica	47.534.876	27.921.233	0,37	0,24
1. Desenvolvimento Regional	26.881.084	15.724.043	0,21	0,14
1.1 Sudene	8.356.535	697.053	0,07	0,01
1.2 Sudam	4.135.930	454.631	0,03	0,00
1.3 Finor	8.345.399	7.991.795	0,07	0,07
1.4 Finam	5.755.448	6.402.245	0,05	0,06
1.5 Funres	287.772	178.319	0,00	0,00
2. Máquinas e Equipamentos	10.351.060	5.307.364	0,08	0,05
2.1 Setor Industrial	4.819.934	5.155.010	0,04	0,05
2.2 PJs Tributadas no Lucro Real	850.577	...	0,01	...
2.3 Programas Especiais	4.680.549	152.354	0,04	0,00
2.3.1 PSI	35.437	...	0,00	...
2.3.2 PDTI	48.472	152.354	0,00	0,00
2.3.3 PDTI/PDTA	4.596.640	-	0,04	...
3. Informática	1.781.198	2.538.836	0,01	0,02
3.1 Despesas com Pesquisa e Desenvolvimento	718.225	1.692.562	0,01	0,01
3.2 Depreciação Acelerada	...	...	...	...
3.3 Aplicação em Ações Novas	574.580	846.274	0,00	0,01
3.4 Setor de Microeletrônica	488.393	...	0,00	...
4. Benefícios para o Trabalhador	2.372.406	1.971.171	0,02	0,02
4.1 Alimentação	1.300.754	1.080.506	0,01	0,01
4.2 Vale-Transporte	1.071.652	890.665	0,01	0,01
5. Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.574.256	1.140.853	0,01	0,01
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	1.210.966	1.140.853	0,01	0,01

Quadro XIV
COMPARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR RECEITA E TIPO DE BENEFÍCIO
1994/1993

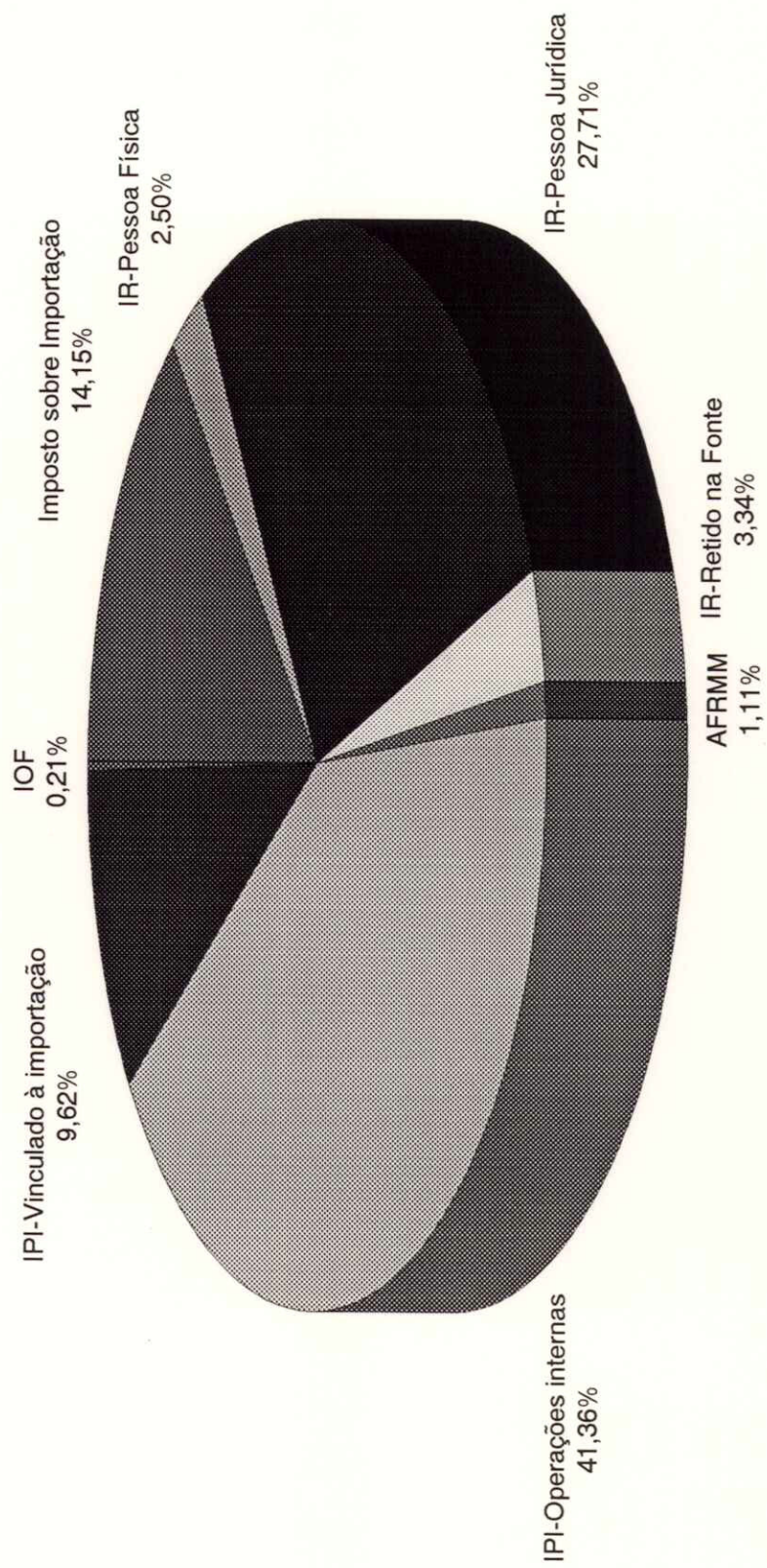
Receita	Valor Estimado (em CR\$ mil)		Participação (%) no PIB	
	1994	1993	1994	1993
7. Atividade Rural	...	98.113	...	0,00
8. Contribuições e Doações para o Plebiscito de 1993	...	-	...	...
9. Atividade Audiovisual	81.767	-	0,00	...
10. Atividades Monopolizadas	3.282.139	...	0,03	...
IV. Retido na Fonte	5.722.665	20.815	0,05	0,00
1. Máquinas e Equipamentos	372.085	20.815	0,00	0,00
1.1 PDTI	6.637	20.815	0,00	0,00
1.2 PDTI/PDTA	344.748	-	0,00	...
1.3 Propriedade Industrial	20.700	...	0,00	...
2. Despesas com Promoção e Propaganda	30.885	...	0,00	...
3. Juros de Financiamento a Exportações	5.317.485	...	0,04	...
4. Atividade Audiovisual	2.210	-	0,00	...
Imposto sobre Produtos Industrializados	87.439.444	80.076.416	0,69	0,70
V. Operações Internas	70.939.515	71.076.422	0,56	0,62
1. Zona Franca de Manaus	20.679.811	24.280.864	0,16	0,21
2. Áreas de Livre Comércio	...	...	...	...
3. Máquinas e Equipamentos	13.388.164	12.694.218	0,11	0,11
3.1 Setor Industrial	12.928.500	12.694.218	0,10	0,11
3.2 PDTI/PDTA	459.664	-	0,00	...
3.3 Aquisições do CNPq	...	...	...	...
4. Informática	5.745.800	5.641.872	0,05	0,05
4.1 Benefícios Gerais	5.602.155	5.641.872	0,04	0,05
4.2 Microeletrônica	143.645	...	0,00	...
5. Veículos Populares	4.217.598	-	0,03	...
6. Construção Naval	4.159.664	23.126.896	0,03	0,20
7. Aeronaves e Material Bélico	...	...	...	...
8. Setor Siderúrgico	4.385.482	4.661.789	0,03	0,04
9. Película de Polietileno	545.857	496.234	0,00	0,00
10. Programas de Formação Profissional e de Alimentação do Trabalhador no Nordeste e na Amazônia	210.079	174.549	0,00	0,00
11. Corpos de Bombeiros	10.630	...	0,00	0,00
12. Drawback Interno	10.045.114	...	0,08	...
13. Exportações	6.927.665	...	0,05	...
14. Lojas Francas	109.703	...	0,00	...
15. Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros	513.948	-	0,00	...
VI. Vinculado à Importação	16.499.929	8.999.994	0,13	0,08
1. Zona Franca de Manaus	4.769.452	5.767.703	0,04	0,05
2. Áreas de Livre Comércio	147	...	0,00	...
3. Informática	86.187	...	0,00	...
4. Máquinas e Equipamentos	2.049.980	2.090.443	0,02	0,02
4.1 Setor Industrial	57.972	...	0,00	...
4.2 Programas Setoriais	1.944.272	2.090.443	0,02	0,02
4.2.1 PSI	10.630	149.645	0,00	0,00
4.2.2 BEFIEX	1.933.642	1.940.798	0,02	0,02
4.3 Outros Setores	47.736	...	0,00	...
5. Drawback	175.041	...	0,00	...
6. Desporto	4.309	...	0,00	...
7. Componentes de Aeronaves e Embarcações	628.033	718.704	0,00	0,01
8. Lojas Francas	2.084.360	...	0,02	...
9. Aquisições do CNPq	258.561	423.144	0,00	0,00
10. Pontos Alfandegados de Fronteira Seca	4.681.958	...	0,04	...
11. Mineração	5.090	...	0,00	...
12. Outras Isenções/Reduções	1.756.811	...	0,01	...

Quadro XIV
COMPARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR RECEITA E TIPO DE BENEFÍCIO
1994/1993

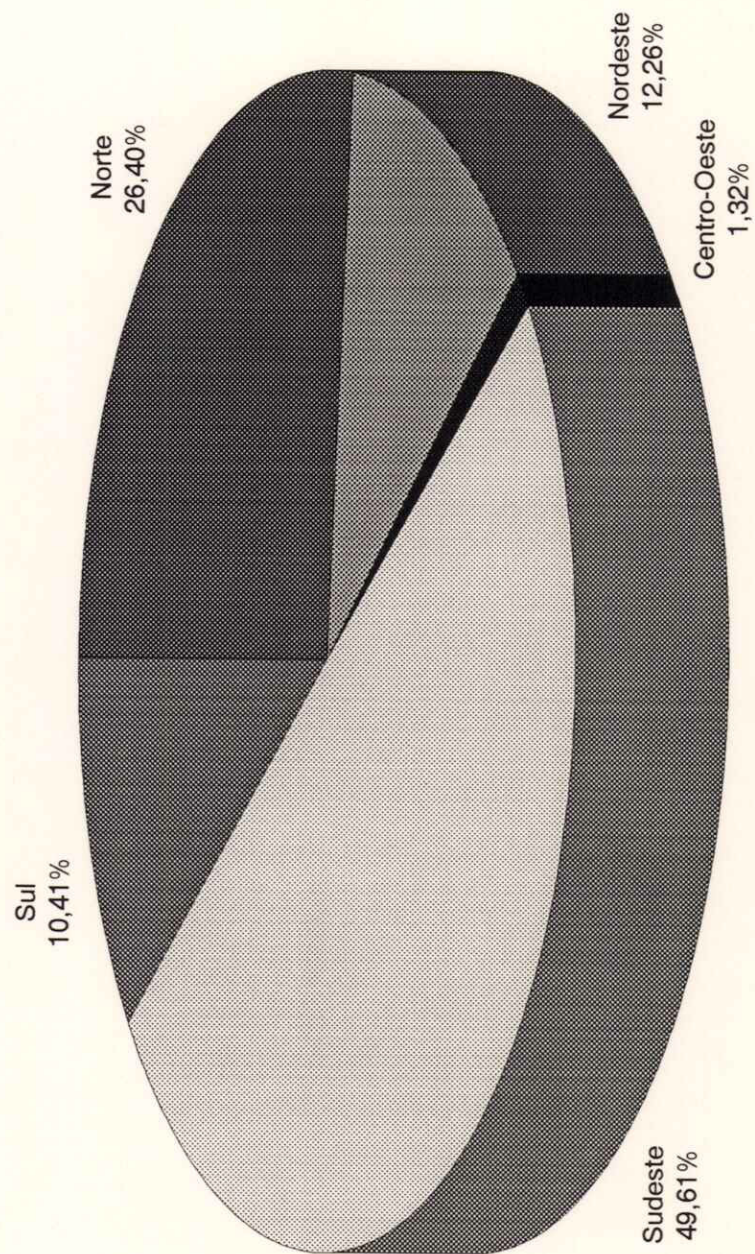
Receita	Valor Estimado (em CR\$ mil)		Participação (%) no PIB	
	1994	1993	1994	1993
VII. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários	365.448	...	0,00	...
			0,00	0,00
1. Máquinas e Equipamentos	365.448	...	0,00	...
1.1 PDTI/PDTA	344.748	-	0,00	...
1.2 Propriedade Industrial	20.700	...	0,00	...
2. Warrant de Exportação	...	...	...	...
3. Cédula e Nota de Crédito à Exportação	...	...	...	...
VIII. Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	1.911.571	...	0,02	...
			0,00	0,00
1. BEFIEX	114.916	...	0,00	...
2. Outras Isenções	1.796.655	...	0,01	...
Total dos Benefícios	171.536.515	120.633.379	1,35	1,06
Receita Administrada - SRF	1.525.863.388	725.590.955	12,03	6,36
PIB	12.683.050.275	11.413.553.695	100,00	100,00

Notas: A Receita Administrada pela SRF em 1994 inclui o Adicional ao Frete.
Os valores de 1993 e 1994 estão a preços de abril/93.

BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - POR TIPO DE RECEITA



BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS



FONTES DE INFORMAÇÕES

A seguir são relacionadas as fontes de informações para as estimativas dos benefícios fiscais:

- Secretaria da Receita Federal
 - Coordenação-Geral de Tecnologia e Sistemas de Informação - Divisão de Sistemas Nacionais
 - Superintendências Regionais da Receita Federal da 2ª, 7ª, 8ª e 9ª Regiões Fiscais
 - Sistemas LINCE, LETRA e SINPEJ
- Ministério da Integração Regional
 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
- Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
 - Secretaria de Política Industrial
- Ministério da Ciência e Tecnologia
 - Secretaria de Tecnologia
 - Secretaria de Política de Informática e Automação
 - Conselho Nacional de Pesquisas Científicas e Tecnológicas
- Ministério dos Transportes
 - Departamento de Marinha Mercante
- Banco Central do Brasil
 - Departamento Econômico
- SERPRO
 - Listagens L.K04.217.13 e L.K04.217.14
- Associação Nacional de Fabricantes de Implementos Rodoviários - ANFIR
- Mercedes Benz do Brasil

